



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMAS

4ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO

Autos nº. 5000034-08.2019.8.27.2713

Processo: 5000034-08.2019.8.27.2713
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração: Data da infração não informada
Autoridade(s): • Estado do Tocantins
Executado(s): • JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Informou-se nos autos que a pessoa apenada violou as regras previstas para a monitoração eletrônica, pois rompeu o equipamento de vigilância em 30/05/2023 (mov. 314).

Em alguns casos de violação da monitoração eletrônica, este juízo tem sido tolerante com os apenados, deixando de aplicar penalidade severa, até mesmo para buscar proporcionar-lhes a oportunidade de reintegração ao meio social. Todavia, no caso vertente não há como ser condescendente, dada a natureza da transgressão, que caracteriza falta grave, consoante vem decidindo o STJ, *verbis*:

(...) 2. Este Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que o rompimento de tornozeleira eletrônica configura falta disciplinar de natureza grave, nos termos do art. 50, VI, e 146-C, da Lei de Execução Penal. Precedentes. (...)

(HC 465565 / RS - Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA - 5ª Turma - j. em 25/09/2018 - DJe 02/10/2018)

Nesta hipótese, é cabível a regressão de regime, valendo destacar que a jurisprudência sedimentada tende no sentido da inexigibilidade de prévia oitiva da pessoa apenada para a imposição da medida em caráter provisório (STJ: HC 533286/SP, julgado em 05/12/2019, AgRg no HC 516443 / SP, julgado em 22/10/2019, etc).

Assim sendo, com fundamento no art. 146-C, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais ou LEP), decido pela regressão cautelar da pessoa apenada para o regime fechado.

Por conseguinte, determino a expedição do mandado de prisão por meio do BNMP, bem assim que o documento seja encaminhado para a POLINTER.

Cumprido o mandado, inclua-se o processo na pauta para a realização da audiência de justificação.

Determino ainda que seja anotada, na aba de *Eventos*, a interrupção da execução decorrente da fuga, ocorrida em 30/05/2023.

Intimem-se.

Palmas, 07 de agosto de 2023.

Allan Martins Ferreira



Juiz de direito

